

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28/03/2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neves
Coordenador de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 213/2012	
DATA	28 MAR. 2012
HORAS	08:50
Ricardo Barbosa Carimbo/Assinatura	

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

LEI Nº. 2.016, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Revoga a Lei Municipal nº. 2014, de 19 de janeiro de 2012, e, correlatamente, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar compromisso de adimplência de obrigação contratual consoante específica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromisso de adimplência contratual com empresa que vier a ser contratada, para executar serviços de restauração de pavimento asfáltico e sinalização de trânsito na malha urbana do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, até o limite de R\$ 6.967.450,80 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), ofertando como garantia de adimplência da respectiva obrigação contratual o Fundo de Participação do Município – FPM, até o limite de 20%, não podendo ultrapassar ainda o percentual de 22% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Parágrafo Único – A garantia de pagamento visa assegurar o regular pagamento dos serviços a que se referem o *caput*, que se dará mediante 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos do contrato administrativo pertinentes.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito especial para atender as despesas necessárias a execução desta Lei.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar os recursos para cobertura das despesas com a abertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo acima, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº. 2.014, de 19 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 23 de março de 2012.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal